



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.574, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.467/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”).

***“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A apresentação de atividade cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas no Município de Carapicuíba observará as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística e não impeditiva da livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres e do acesso a instalações públicas ou privadas;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas mesmo que haja patrocínio privado caracterizando essas apresentações como evento de marketing.

III – respeito à integridade das áreas verdes e de instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV – comunicação prévia à Secretaria Municipal de Cultura e autorização por escrito, conforme o caso, para utilização de palco ou de outra estrutura;

V – obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído no Município de Carapicuíba, estabelecidos pelas Leis 3.218/2013 e 3.499/2018, notadamente nos casos de utilização de som mecânico.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de som mecânico no raio de 100m (cem metros) de distância de estabelecimento de ensino, creche, hospital, posto de saúde, casa de repouso, templo de culto religioso e entidade de assistência à



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

pessoa com deficiência ou sofrimento mental nos horários em que, nesses estabelecimentos, estejam sendo exercidas as atividades a que eles se destinam.

Art. 2º Compreende-se como atividade cultural de artista de rua: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, entre outras.

Art. 3º Durante a atividade ou o evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e observadas as normas que regem a matéria e a dinâmica do espaço público.

Parágrafo único – O disposto no caput estende-se aos artistas que se apresentarem em atividade ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de março de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
**Respondendo Interinamente**